

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Maio de 2020.

PORTARIA Nº 007-R, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Disciplina a utilização do sistema E-docs no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, na forma específica.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 29 de Outubro de 2019, da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que regulamenta o credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas e garantia da segurança das informações classificadas, previsto no art. 26, inciso IV, da Lei nº 9.871/2012, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e -Docs), instituído pelo Decreto nº 4.411-R/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da SEAMA, o uso OBRIGATÓRIO do Sistema e-Docs para autuação e tramitação de todos os novos processos administrativos e documentos avulsos iniciados pelo Órgão.

Art. 2º Os processos ou documentos avulsos originários de outros órgãos deverão ser tramitados para o setor, grupo de trabalho ou comissão competente. §1º Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o grupo de trabalho "Protocolo-SEAMA" que encaminhará o documento/processo recebido ao destinatário final.

§2º Na hipótese de tramitação de processo/documento aos setores, grupos de trabalho ou comissões que não possuam competência para dar andamento, os documentos serão devolvidos ao remetente para devido encaminhamento, na forma do art. 2º caput e § 1º.

Art. 3º Os processos eletrônicos devem ser iniciados e autuados no setor, grupo de trabalho ou comissão demandante.

§ 1º Todos os processos já autuados na forma física no âmbito da SEAMA permanecerão

tramitando em meio físico até sua finalização, respeitando o prazo e regulamentação dispostos nos artigos 22 e 23 do Decreto Nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019, sendo facultada sua migração para o sistema e-Docs.

§ 2º As situações excepcionais deverão conter justificativa para não utilização do e-Docs, que deverá ser submetida à análise do Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI antes da autuação do processo ou tramitação do documento.

Art 4º Todos os processos e documentos gerados e recebidos deverão ser tramitados, conforme o caso, ao setor, grupo de trabalho ou comissão, evitando-se, sempre que possível, a remessa direta a servidores.

Art 5º O recebimento de documentos físicos avulsos pelos setores da SEAMA, obedecerá ao disposto no art. 12 do Decreto Nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019.

§ 1º. Caso seja recebido um processo físico, será dada continuidade aos trâmites normais para este por meio do sistema SEP.

§ 2º. Caso seja recebido um documento físico, será procedida com a imediata digitalização do documento apresentado e devolução ao interessado, observando-se o seguinte:

I - A partir dos documentos em meio digital, o responsável pela digitalização procederá com o encaminhamento ao destinatário competente, que por sua vez executará as ações necessárias, incluindo a autuação de um novo processo, se necessário.

II - Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópias autenticadas administrativamente. Os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão o valor de cópia simples.

III - Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, deverá ser orientado ao interessado a retornar com cópia digital do documento.

IV - Não serão aceitos documentos com mais de 10 (dez) páginas para digitalização, devendo ser orientado ao interessado a retornar com cópia digital dos documentos.

V - O interessado deverá ser orientado a sempre apresentar os documentos em meio digital.

Art. 6º As situações excepcionais serão tratadas pela autoridade máxima da SEAMA junto com Comissão do Escritório Local de Processos e Inovação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de maio de 2020.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 581179

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº52-S, DE 05 DE MAIO DE 2020.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **88818616**,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 46/94, conforme os fatos apresentados nos autos do processo nº 88818616.

Art. 2º - A comissão objeto do artigo anterior será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- Hezer Galletti - (Presidente)
- Wesley Forza - (Membro)
- Sandro Rodrigues - (Membro)
- Angelica Tonel Abrantes Coelho - (Membro)
- Fabio Trintim Costa - (Suplente)

ART 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 05 de maio de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES

FIUZA
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 581152

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
ERRATA

Reportando ao **Resumo de Termo de Cessão de Uso** veiculado neste jornal no dia **04 de maio de 2020 (Protocolo 580174)** informamos: **Onde se lê:**

Constitui objeto do presente Contrato a cessão gratuita de uma área situada na Prefeitura de Viana à Av. Florentino Avidos, nº 01, Viana Sede, Viana/ES, para fins exclusivos do funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente da CESAN em Viana. O prazo desta locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 30/04/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

Leia-se:
Pela presente Cessão de uso, a CEDENTE cede gratuitamente à CESSIONÁRIA o uso de área situada na Prefeitura de Viana, localizada na Avenida Florentino Avidos, nº 01, Viana Sede, naquele município. A presente Cessão de Uso é feita em caráter não oneroso. Esta Cessão de uso terá vigência de

60 (sessenta) meses, iniciando-se em 30/04/2019.

REF.: Processo nº 2019.033306

Vitória, 04 de maio de 2020

Weydson Ferreira do Nascimento

Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 581028

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 206/2018, referente ao Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 003/2018 - PPSUS. Contratante: FAPES. Recursos: FUNCITEC. Beneficiária: Maria Carmen Moldes Viana. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do projeto por mais 03 (três) meses, a partir de 01 de setembro de 2020. Processo: 83225277.

Vitória, 06 de maio de 2020.

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente/FAPES
Protocolo 581046

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.460

Beneficiária: Oderco Distribuidora de Eletrônicos Ltda.

Processo nº: 2020-ZXFPT
CNPJ/ME: 09.301.845/0005-15

Ementa: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.420, de 12 de novembro de 2019, publicada no DIO/ES de 13/11/2019.

Vitória, 06 de maio de 2020.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 581203

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.461

Beneficiária: Cisa Comércio E Serviços S.A.

Processo nº: 2020-SC3X3
CNPJ/ME: 02.808.642/0001-47

Ementa: Cancela o Termo de Acordo INVEST-ES nº 029/2019, publicado no DIO/ES de 20/09/2019.

Vitória, 06 de maio de 2020.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 581205

RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.462

Beneficiária: MRD Armazém E Logística Ltda

Processo: 2020-95GP5
CNPJ/ME: 34.585.275/0001-56

Ementa: Concessão de tratamento tributário previsto nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso I e no inciso II do artigo 3º, da Lei nº 10.550/2016.